

- b) Assinar o expediente ou correspondência necessário à instrução dos processos ou subsequente à emissão de despacho, com excepção do que for dirigido a chefes dos gabinetes dos membros do Governo, presidentes de institutos públicos, presidentes de câmaras municipais, directores-gerais e subdirectores-gerais ou equiparados;
- c) Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os referentes aos regimes de protecção social;
- d) Atribuir a qualificação de acidente em serviço;
- e) Autorizar, de acordo com o plano de formação aprovado, a frequência de acções de formação profissional;
- f) Visar, ao abrigo do artigo 99.º da Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a relação mensal de assiduidade;
- g) Autorizar as despesas e os pagamentos subsequentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 2500, acrescido de IVA; autorizar os pagamentos decorrentes de contratos celebrados pela Direcção-Geral do Património, até ao montante de € 15 000, acrescido de IVA;
- h) Autorizar as deslocações em serviço dos funcionários e as correspondentes despesas;
- i) Autorizar o processamento dos abonos com as deslocações em serviço, transportes e ajudas de custo;
- j) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário ou em dias de descanso semanal, complementar ou feriadós;
- k) Autorizar as alterações ao orçamento da Direcção-Geral do Património, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
- l) Remeter minutas de contratos e quaisquer outros documentos necessários ao prosseguimento normal dos processos, em execução das decisões tomadas;
- m) Autorizar a condução de veículos pelos respectivos funcionários, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

2 — As competências conferidas pelo presente despacho podem ser subdelegadas nos chefes de repartição, incluindo a subdelegação de assinatura, com as limitações constantes das alíneas a) a g) do número anterior.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Abril de 2006, ficando ratificados os actos entretanto praticados no âmbito das matérias compreendidas nesta delegação.

18 de Maio de 2006. — O Director-Geral, *Carlos Durães da Conceição*.

Despacho n.º 12 170/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 5 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no despacho n.º 10 874/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2006, delegeo na directora dos Serviços Especiais e de Inspeção Patrimonial, licenciada Graciete da Conceição Pires Calejo Pinto, as seguintes competências:

- a) Assinar o expediente ou correspondência necessário à instrução dos processos ou subsequente à emissão de despacho, com excepção do que for dirigido a chefes dos gabinetes dos membros do Governo, presidentes de institutos públicos, presidentes de câmaras municipais, directores-gerais e subdirectores-gerais ou equiparados;
- b) Remeter minutas de contratos e quaisquer outros documentos necessários ao prosseguimento normal dos processos, em execução das decisões tomadas;
- c) Emitir títulos de arrematação ou de venda por ajuste directo;
- d) Emitir credenciais para efectuar registos de imóveis nas conservatórias de registo predial e inscrições matriciais;
- e) Autorizar deslocações em serviço.

2 — As competências conferidas pelo presente despacho podem ser subdelegadas nos chefes de divisão, incluindo a subdelegação de assinatura, com as limitações constantes da alínea a) do número anterior.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de Abril de 2006, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias objecto do mesmo.

18 de Maio de 2006. — O Director-Geral, *Carlos Durães da Conceição*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

Despacho conjunto n.º 463/2006. — Através da resolução, do Conselho de Ministros, n.º 112/99, de 8 de Julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, no 182, de 6 de Agosto de 1999, foram nomea-

dos os membros da comissão instituída pelo artigo 5.º da Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, para apreciação dos requerimentos de revisão da situação dos militares dos quadros permanentes dos três ramos das Forças Armadas que participaram na transição para a democracia iniciada em 25 de Abril de 1974.

O prazo de funcionamento desta comissão foi sucessivamente prorrogado através das resoluções, do Conselho de Ministros, n.ºs 144/2000, de 14 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2000, 199/2001, de 13 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 29 de Setembro, de 2001, 51/2002, de 12 de Junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 3 de Julho de 2002, e Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2003, de 13 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 5 de Abril de 2003.

O artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, que regulamentou a Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, prevê que os membros da comissão têm direito a senhas de presença, a fixar por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, o que não se verificou até à presente data.

Assim, em cumprimento daquela disposição legal, determinam os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional o seguinte:

1 — As senhas de presença a atribuir ao presidente e aos vogais da comissão instituída pela Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, fixam-se, respectivamente, em 35% e 25% do índice 100 da escala salarial dos militares das Forças Armadas em vigor à data das reuniões.

2 — O montante das senhas de presença a atribuir ao presidente e aos vogais da comissão não pode exceder, em cada mês, um terço dos respectivos vencimentos.

3 — Os membros da comissão têm direito a ajudas de custo, nos termos da lei geral.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da entrada em vigor da Lei n.º 43/99, de 11 de Junho.

29 de Maio de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho conjunto n.º 464/2006. — A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) é, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro, a autoridade nacional de coordenação do controlo oficial dos géneros alimentícios e o organismo nacional de ligação com outros Estados membros, sendo responsável pela avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar, bem como pela disciplina do exercício das actividades económicas nos sectores alimentar e não alimentar, mediante a fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora das mesmas.

Para a prossecução das atribuições que lhe estão legalmente cometidas, os funcionários da ASAE têm de efectuar frequentes deslocações em serviço externo.

A manutenção das viaturas que integram o parque automóvel da ASAE, que ascende as 150, é assegurada, nas oficinas de assistência, por funcionários que integram a Direcção de Serviços Gerais.

Presentemente são cinco os funcionários ao serviço da ASAE com a categoria de motorista, número manifestamente insuficiente para responder às solicitações decorrentes do normal exercício da actividade da ASAE, pelo que se torna imperioso recorrer ao disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, que definiu o regime jurídico aplicável à permissão de condução de viaturas oficiais dos serviços e organismos da Administração Pública por funcionários que não possuam a categoria de motorista, mas habilitados com a carta de condução válida para a categoria de veículo a utilizar.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas ao parque automóvel da ASAE aos seguintes dirigentes e funcionários:

- a) Vice-presidentes, directores de serviço e chefes de divisão;
- b) Funcionários integrados na Direcção de Serviços Gerais;
- c) Direcção de Serviços de Planeamento e Controlo Operacional;
- d) Funcionários integrados nos sectores técnico-periciais;
- e) Funcionários integrados nas carreiras de inspecção.

2 — Os dirigentes e funcionários da ASAE que, ao abrigo deste despacho, conduzirem as viaturas oficiais em deslocações em serviço ficam abrangidos pelo disposto nos artigos 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.